



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.193, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021 =

"Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica e estabelece outras providências"

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Interina do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o **exercício de 2021**, com base nas consignações orçamentárias do Município, às entidades que especifica, a saber:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz	Assistência médica à população	Subvenção Social	R\$360.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina - APAE	Assistência social e educacional aos portadores de deficiência	Subvenção Social	R\$ 30.000,00
Casa da Esperança Emil Wirth	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	R\$ 35.000,00

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os Benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições:

- I** - ter caráter assistencial ou cultural e atende ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II** - não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;
- III** - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2020 por autoridade local;
- IV** - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V** - apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

VI - celebrar o respectivo convênio;

VII - ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

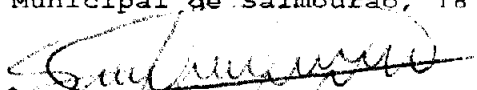
Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Fica autorizada a inclusão de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, nas despesas "EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO SOCIAL E SAÚDE", visando o atendimento das subvenções sociais descritas no artigo 1ª da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 18 de Janeiro de 2.021.


= SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU =
Prefeita Municipal Interina

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= EDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 01, de 14 de Janeiro de 2.021.